



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos
Processo n. 000750-02.00/21-9 –
Decisão n. 1E-0138/2023

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Frederico Westphalen** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão do Senhor **Jorge Alan Souza** (p.p. Advogada Bruna Girardi, OAB/RS n. 79.132), **Administrador do Legislativo Municipal de Frederico Westphalen** no exercício de **2021**:*

*a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

a2) afastar as inconformidades do item 3.1.6;

*b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal:*

*b1) **recomendar** que sejam cadastradas as licitações e os contratos no Sistema LicitaCon (item 3.1.5), em cumprimento às normas desta Corte (Resolução n. 1050/2015 e Instrução Normativa n. 13/2017 deste Tribunal; e artigo 33, § 2º, da Lei Estadual n. 11.424/2000), eis que essencial ao mais amplo controle social;*

TC-08.1



b2) **recomendar** a adoção de medidas no sentido de evitar a ocorrência da falha do item 6.1.3;

c) **cientificar** o Controle Interno do Município para que acompanhe o cumprimento das recomendações, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do artigo 74 da Constituição Federal, da Resolução n. 1134/2020 deste Tribunal, artigo 4º, inciso III, alínea “d”, e da Resolução n. 936/2012, artigo 3º, inciso II, alínea “d”;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Leticia Ramos (Relatora), Heloisa Piccinini e Alexandre Mariotti.

Sala Virtual, em 24-07-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.